

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Nova Ponte no exercício de 2022, até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão.....	01 – PODER LEGISLATIVO	
Unidade.....	10 – CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAPONTE	
Função.....	01 – LEGISLATIVA	
Subfunção.....	031 – AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa.....	0001 – ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E CAPAC. ADMINISTRATIVA	
Projeto.....	1.0001 – OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE	
Categoria Econômica....	4.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.....	4.4.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Mod. de Aplicação....	4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de Despesa....	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte de Recursos.....	100 – Recursos Ordinários	100.000,00

Art. 2º Para atender as despesas resultantes desta Lei serão utilizados os recursos orçamentários das seguintes dotações:

Órgão.....	02 – PODER EXECUTIVO	
Unidade.....	08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função.....	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção.....	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa.....	0010 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL	
Projeto.....	2.0133 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	
Categoria Econômica....	3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
Grupo de Natureza.....	3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Mod. de Aplicação....	3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento de Despesa....	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recursos.....	100 – Recursos Ordinários	100.000,00

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a inclusão e atualização da ação governamental na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



Art. 4º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 29 de novembro de 2022.



Eng. Lindon Carlos Rezende da Cruz
Prefeito Municipal



Ilson Belchior Ferreira
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE NOVEMBRO DE
2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, na forma que especifica, e dá outras providências, tendo em vista a necessidade de adequações nas ações governamentais do exercício de 2022, para que o Poder Legislativo de Nova Ponte/MG possa concluir ações legislativas de investimentos na sede da Câmara Municipal.

Nos termos de nossa legislação contábil e financeira, a abertura destes créditos estão previstas no art. 40 e seguintes da Lei Federal n 4.320/64, e suas alterações. Vejamos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – (...);

Por certo que a abertura de créditos suplementares e especiais está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa, sendo que, no caso serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária consignada na vigente Lei Orçamentaria Anual. Senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

(...)


III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

(...)

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e ilustres pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, nos exatos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Nova Ponte/MG, 29 de novembro de 2022.


Eng.º Lindon Carlos Rezende da Cruz
Prefeito Municipal